



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – UMBÁÚBA – ESTADO DE SERGIPE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 28 DE 11 DE AGOSTO DE 2016

EMENTA; Acolhe o voto da comissão Permanente de Finanças e Orçamento, desta Casa Pela Preclusão temporal e intempestividade do TCE sobre a prestação de contas do **exercício financeiro de 2010** de responsabilidade do Sr, **Anderson Fontes Farias** e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, sobre a prestação de contas da prefeitura municipal de Umbaúba, relativa ao exercício financeiro de 2010; e, considerando o magistério do art. 37, IV, V c/c art. 68 da Lei Orgânica Municipal, inciso XII do art. 47 c/c art. 68, XII da Constituição Estadual; art. 57, parágrafo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e considerando do que mais dos autos consta no processo nº 1447/2011 do TC do Estado de Sergipe.

**DECRETA**

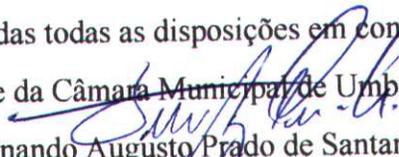
**Art. 1º**- Ficam considerados como preclusão temporal e intempestivo os procedimentos pertinentes à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Umbaúba, relativa ao exercício financeiro de 2010, por parte do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, sendo acolhido o parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento por esta Casa.

**Art.2º** - **Ficam aprovados** o balanço Geral e a prestação de Contas do exercício financeiro de 2010, da Prefeitura Municipal de Umbaúba, da gestão do Sr., Anderson Fontes farias.

**Art.3º** - Este Decreto Legislativo produzirá os seus efeitos na data de sua publicação.

**Art.4º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, 11 de agosto de 2013.

  
Fernando Augusto Prado de Santana Costa

Presidente- da Mesa Diretora

José Silveira dos Santos Costa

1º - Secretário da Mesa Diretora

**Publicação:**

Declaro para os fins necessários que o Decreto nº 28 de 11 de agosto de 2016 foi afixado no mural da Câmara Municipal de vereadores em 11 de agosto de 2016 para conhecimento geral conforme determina a legislação vigente.

Anselmo Luiz Messias Mendes-Dir. da Secretaria Geral